



CENTRO DE EDUCAÇÃO REINALDO RAMOS - CESREI

**LEI MARIA DA PENHA:** uma breve análise de sua aplicabilidade

WENDELL TEIXEIRA DOS SANTOS

CAMPINA GRANDE

2019

WENDELL TEIXEIRA DOS SANTOS

**LEI MARIA DA PENHA:** uma breve análise de sua aplicabilidade

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pelo Centro de Educação Reinaldo Ramos – Cesrei.

Orientador: Valdeci Feliciano Gomes

CAMPINA GRANDE

2019

---

S2371 Santos, Wendell Teixeira dos.  
Lei Maria da Penha: uma breve análise de sua aplicabilidade / Wendell  
Teixeira dos Santos. – Campina Grande, 2019.  
42 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.  
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Lei Maria da Penha. 2. Medidas Protetivas – Ineficiência. 3. Violência  
Doméstica. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

WENDEL TEIXEIRA DOS SANTOS

LEI MARIA DA PENHA: UMA BREVE ANÁLISE DE SUA APLICABILIDADE

Aprovada em: 12 de Dezembro de 2019

**BANCA EXAMINADORA**

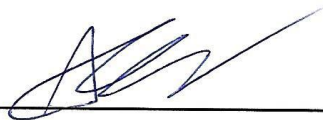
*Valdeci Feliciano Gomes*

---

Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

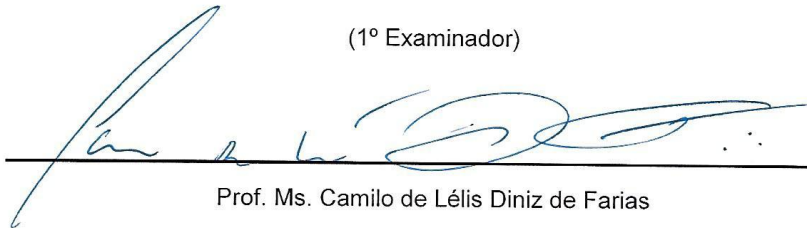


---

Prof. Ms. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



---

Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

*A todos que de alguma maneira me  
incentivaram e me ajudaram para que  
esse momento se tornasse possível.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família, que tiveram paciência e que compreenderam minha ausência nos fins de semana, e que me encorajaram quando pensava em desistir. Também agradeço a nosso professor orientador pela paciência, mas acima de tudo, pela insistência e confiança em nosso desenvolvimento.

Não basta que todos sejam iguais  
perante a Lei. É preciso que a Lei seja  
igual perante todos. Salvador Allende

# **LEI MARIA DA PENHA:** uma breve análise de sua aplicabilidade

WENDELL TEIXEIRA DOS SANTOS

## **Resumo**

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa realizada por meio de estudo bibliográfico acerca da Lei Maria da Penha. A mesma teve como objetivo geral conhecer os procedimentos cabíveis a serem tomadas pela vítima. Ainda buscou-se conhecer as variantes que garantem a segurança e a proteção da mulher e as lacunas que a Lei apresenta. Para a realização da pesquisa desse trabalho, o mesmo foi dividido em etapas que foi organizada da seguinte forma: revisão da literatura, leitura de documentos oficiais que abrange a Lei Maria da Penha, levantamentos de dados quantitativos referentes aos casos de agressões contra as mulheres e análise dos dados obtidos com essas pesquisas. Como subsídios teóricos foram utilizados estudos de autores como Mayara Melo (2011), Soihet (2016), Fausto (2010), dentre outros. As informações obtidas mostraram que a lei ainda não é suficiente para proteger as vítimas, e que os Estados não têm meios suficientes para fiscalizar o cumprimento e efetivação da mesma.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas. Ineficiência.



## **Abstract**

The present work is the result of a research conducted through bibliographic study and literature review about the Maria da Penha Law. The general objective was to know the appropriate procedures to be taken by the victim. We also sought to know the variants that guarantee the safety and protection of women and the shortcomings that the law presents. To carry out the research of this work, it was divided into stages that were organized as follows: literature review, reading of official documents covering the Maria da Penha Law, quantitative data surveys referring to cases of aggression against women and analysis of the data obtained from these surveys. As theoretical support were used studies of Mayara Melo (2011), Soihet (2016), Fausto (2010), among others. The information obtained has shown that the law is not yet sufficient to protect victims, and that the Union does not have sufficient means to enforce and enforce it.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Protective measures. Inefficiency.

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	9
2. AS MULHERES NA HISTÓRIA .....	11
2.1 Breve histórico das mulheres no Brasil e os lugares de produção e de construção da mulher na sociedade. ....	11
2.2 A mulher indígena, mais um exemplo de desigualdade de gênero .....	13
2.3 A mulher no Brasil colônia .....	14
2.4 Mulheres do sertão nordestino.....	17
2.5 Mulheres na sala de aula .....	19
2.6 Mulheres nos anos dourados.....	21
3. LEI MARIA DA PENHA .....	22
3.1. A história por trás da Lei Maria da Penha .....	24
3.2. As medidas protetivas de urgência.....	25
3.3. Da eficácia das medidas protetivas .....	27
4. O MAL QUE SEMPRE OCORRE: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	32
4.1 O aumento da violência doméstica no país.....	32
4.2 A violência doméstica na cidade de Campina Grande - PB.....	33
4.3 Mecanismos utilizados na fiscalização das medidas protetivas .....	36
4.3.1 Força Nacional de Segurança Pública e Operações de Garantia da Lei e da Ordem.....	36
4.3.2 O programa Mulher protegida em São Paulo.....	37
4.3.3 S.O.S mulher .....	37
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	38
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	39
REFERÊNCIAS .....	41

## 1. INTRODUÇÃO

É rotineiro pelo Brasil lermos ou vermos algumas notícias sobre violência contra a mulher, vitimando inúmeras. A Lei Maria da Penha surge em 2006 como instrumento legal apropriado para o enfrentamento da violência contra a mulher, diante de uma demanda social urgente, cuja finalidade é estagnar a violência doméstica e familiar com mecanismos rápidos que possam imobilizar a ação do infrator, todavia, vários pontos devemos questionar no tocante a sua aplicabilidade.

A Constituição Federal Brasileira foi promulgada no ano de 1988, sendo esta a norma suprema de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Nela determina-se que todos os cidadãos devem ser tratados sem distinções e de forma igualitária. Este trabalho buscou estudar a efetividade da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), no tocante à atual situação vivenciada por muitas mulheres no país.

Dessa forma, torna-se necessário conhecer os procedimentos cabíveis a serem tomados pela vítima, as variantes que garantem a segurança e a proteção da mulher, bem como as lacunas que a lei contém. O que permite que as mulheres saibam até que ponto estão protegidas pela legislação em questão.

No entanto, devido à cultura patriarcal ainda inserida na sociedade brasileira, que cultivou entre os homens o sentimento de superioridade em relação a mulher, a violência é a forma mais cruel e evidente manifestação de desigualdade de gênero no Brasil.

Muitas hipóteses foram levantadas durante a elaboração desse trabalho, entre elas as condutas abusivas, tipo, ameaças e maus tratos, ora por seus cônjuges, ora descendente, ascendente e ou colaterais. Sendo enganada, ameaçada e abandonada. Muitas das vezes com filhos menores, que por ser dependente total do companheiro ela não tem como prover o seu próprio sustento e de sua prole, porquê seu parceiro a deixa, sem assumir responsabilidades assumidas com a família, apenas a explorar, levando ao desespero, desconforto e medo.

No contexto de sociedade que estamos vivendo atualmente, o ato de violência vem crescendo em nosso país, de acordo com dados apontados por pesquisas, principalmente no que concerne a violência contra a mulher.

A fim de conter a situação que há tempos perdura e após a intervenção internacional, foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Esta Lei apresentou-se dotada de características protetivas, visando efetivar a igualdade entre homens e mulheres prevista na Constituição Federal pátria e, de fato, proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. A “Lei Maria da Penha” foi criada para garantir a proteção das mulheres contra qualquer tipo de violências seja ela doméstica, física, psicológica, patrimonial ou moral.

O Brasil tem o dever de fazer cumprir todas as nuances da lei 11.340/06, o que se dá através da proteção as vítimas e a punição de acordo com os casos concretos aos transgressores agressores e a responsabilidades a ele impostas. Como também assegurar a obrigação do cumprimento da prestação de alimentos aos menores e a sua ex companheira, caso for totalmente dependente, para que possa ser garantida, no mínimo, a dignidade humana a sua subsistência.

Sempre observando que, ao haver no seio do lar violência cometida por qualquer pessoa que coabita com a vítima, caracterizará crime de violência doméstica e será enquadrada na lei 11.340/06, Lei Maria da Penha. Tal dispositivo não deverá apenas se conter às medidas protetivas, aplicando todos os meios legais garantidos por lei para coibir de vez essa modalidade de violência contra a mulher.

Mas, nem sempre essas medidas surtem os efeitos protetivos defendidos na Lei, o que ainda não é a garantia de dias melhores e de segurança, porque mesmo com as medidas protetivas, o agressor não retrocede e acaba não cumprindo as medidas a ele demandadas, o que desperta a raiva do acusado que, enfurecido, poderá atentar contra a vida da vítima que, no Brasil, hoje tem nuance de feminicídio.

Por essas razões, com o objetivo de coibir a violência doméstica contra a mulher, tratar com mais rigor punitivo o agressor da mulher vítima, confirmar a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, cumprir as recomendações da OEA – Organização dos Estados Americanos e fazer observar o disposto no § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, foi instituída a Lei 11.340 /06.

Para a realização dessa pesquisa, o trabalho foi dividido em etapas organizadas da seguinte forma: revisão da literatura, leitura de documentos oficiais que abrange a Lei Maria da Penha, levantamentos de dados quantitativos referentes aos casos de agressões contra as mulheres e análise dos dados obtidos com essas pesquisas. Mais detalhes serão expostos no decorrer do trabalho.

## **2. AS MULHERES NA HISTÓRIA**

O desenvolvimento do trabalho buscou abordar a presença da mulher na história, a Lei Maria da Penha e a violência doméstica, trazendo as bases históricas que podem ter contribuído para a impregnação de uma cultura machista e pautada na inferiorização do feminino.

### **2.1 Breve histórico das mulheres no Brasil e os lugares de produção e de construção da mulher na sociedade.**

Desde a colonização do Brasil, o papel da mulher brasileira perpassa por funções ora degradantes e até desumanas. Elas foram admiradas, temidas por serem vistas como causa do pecado ou do desvio do homem, e foram reduzidas a objetos de domínio e submissão por serem tidas como pessoas sem função, tendo sua real influência na evolução do ser humano, marginalizada e até aniquilada.

As diferenças sexuais sempre foram valorizadas ao longo dos tempos por diferentes povos em todo o mundo. A cultura ocidental por exemplo, associavam a

figura feminina ao pecado e à corrupção do homem, ainda havia à ideia de uma fragilidade maior que as colocavam em uma situação de total dependência da figura masculina, seja do pai, do irmão, ou do marido, dando origem aos moldes de uma cultura patriarcalista e machista. Assim, esse modelo sugeria a tutela das mulheres ao longo de suas vidas aos homens, antes e depois do matrimônio, visto que, saíam da casa do pai para ser comandada agora pelo marido e assumir o papel de mãe. Essas mulheres, segundo Perror (2013, p. 17) “atuavam em família, confinada em casa, ou no que serve de casa”, onde sua figura era invisível perante uma sociedade patriarcal e machista.

No texto de Emanuel Araújo (citado por Del Priore, 2012), no Brasil colonial, “abafar” a sexualidade feminina seria o objetivo de Leis do Estado, da Igreja, e o desejo dos pais, visto que “ao arrebentar as amarras (...) a sexualidade feminina (...) ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas”. (p.46).

Até o século XVII, só se reconhecia um modelo de sexo, o masculino. A mulher era concebida como um homem invertido e inferior, desta forma, entendida como um sujeito menos desenvolvido na escala da perfeição metafísica.

Por volta do século XVIII, o amor romântico se torna o ideal de casamento. A ideologia do amor romântico é usada para justificar a ausência de filhos. Como o casamento acontece por escolha e decisão dos cônjuges, a relação conjugal passa a ser mais importante.

No século XIX a mulher passa de homem invertido ao inverso do homem, ou sua forma complementar. Nesse mesmo período da história, a sociedade burguesa inicia a discussão sobre os gêneros. O sexo definiu as diferenças entre macho e fêmea, já o conceito de gênero refere-se à construção cultural das características masculinas e femininas, fazendo-nos homens e mulheres. “O gênero é a definição cultural da conduta entendida como apropriada aos sexos numa sociedade dada e numa época específica. (...) É um disfarce, uma máscara, uma camisa de força na qual homens e mulheres dançam a sua desigual dança” (Lerner, 1990, p. 339 citado por Pereiro, 2004/2005). No entanto, a história da

mulher não se limitava apenas nas sociedades burguesas, como veremos a seguir.

## **2.2 A mulher indígena, mais um exemplo de desigualdade de gênero**

Entre os indígenas não há classes sociais como a do homem branco. Todos têm os mesmos direitos e recebem o mesmo tratamento. O trabalho na tribo é realizado por todos, porém possui uma divisão por sexo e idade. As mulheres são responsáveis pela comida, crianças, colheita e plantio. Já os homens da tribo ficam encarregados do trabalho mais pesado: caça, pesca, guerra e derrubada das árvores.

O movimento de mulheres indígenas começou a ser organizado no Brasil na década de 70 e 80. Não era algo institucionalizado, eram mulheres ganhando voz dentro do movimento indígena e levantando questões relacionadas à gênero, onde as pioneiras foram a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (Amarn) e a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracúá, Rio Uaupés e Tiguié (Amitrut). As demais foram constituídas a partir da década de 1990. Em 2000, na Assembléia Ordinária da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), em Santarém, Pará, foi reivindicada a criação de um espaço específico para as demandas das mulheres indígenas”.

De acordo com dados da ONU, de 2013, a violência contra as indígenas é intensificada pelo histórico de dominação colonial, exclusão política e econômica. As mesmas ainda enfrentam a negligência, exploração, tráfico humano, trabalho forçado e escravidão. Além das diversas violências externas, incluindo estupros e exploração sexual, as mulheres e meninas indígenas enfrentam problemas dentro das próprias comunidades, como violência doméstica, que são atitudes resultantes de hábitos externos introduzidos nas aldeias como o abuso do álcool.

Segundo Mayara Melo (2011), as mulheres indígenas são as mais afetadas pelo modelo de desenvolvimento econômico imposto no Brasil. São elas que sofrem de forma mais contundente os impactos provocados sobre o meio

ambiente devido a perda de acesso aos recursos ambientais que garantem sua segurança e soberania alimentar, pois, geralmente elas são responsáveis por cuidar da alimentação, visto que, essa é uma característica comum em muitas comunidades tradicionais.

A luta e a inserção das mulheres no contexto de busca por direitos, vem sendo cada vez maior e ultrapassando barreiras, antes consideradas intransponíveis para as mulheres, especialmente as indígenas. O que vem tornando os movimentos cada vez mais visíveis, porém, não menos conturbados mediante essa sociedade rodeada de preconceitos.

### **2.3 A mulher no Brasil colônia**

O perfil das mulheres no Brasil colonial foi imutável por várias décadas. Elas permaneciam “invisíveis e sem voz” perante a sociedade e submissas a figura do homem. A construção da imagem feminina foi rodeada de crenças e concepções. O século XIX redefine e associa a relação entre mulher e natureza em oposição à imagem do homem relacionado a cultura. Magali Engel, citando Michelle Perrot, afirma que as “descobertas da medicina e da biologia [...] ratificam cientificamente a dicotomia: homens, cérebro, inteligência, razão lúcida versus mulheres, coração, sensibilidade, sentimentos” (p. 332). Moral e socialmente, a mulher deveria cumprir seu papel de esposa e mãe, se fosse considerada incapaz e/ou recusasse, seu caráter seria considerado desviado, estranho à própria natureza. Nesse sentido, haveria uma especificidade na condição feminina diante da loucura. Enquanto ela era diagnosticada como doente mental, segundo comprovado desvio em sua natureza, sobretudo sexual, a doença mental do indivíduo do sexo masculino se devia aos “desvios relativos aos papéis sociais atribuídos ao homem – tais como o de trabalhador, o de provedor, etc” (p. 333) Além do comportamento moral da mulher, suas especificidades fisiológicas como menstruação, maternidade, sexualidade e o aparelho genital feminino, eram fatores definidores de predisposições às doenças mentais. Como aponta Magali



Engel, citando Michelle Perrot: “De acordo com a perspectiva médica da época, a gravidez seria capaz de, até mesmo curar os distúrbios psíquicos”.

Para o Dr. Urbano Garcia, defensor das intervenções cirúrgicas ginecológicas, seria possível criar condições para que o organismo pudesse “lutar contra o delírio e suas manifestações perigosas” (p. 339).

Segundo Rachel Soihet (2016), Durante a Belle Époque (1890-1920), com a plena instauração da ordem burguesa, a modernização e a higienização do país, os burgueses agora se preocupavam em transformar suas capitais em metrópoles com hábitos civilizados, similares ao modelo parisiense. Os hábitos populares se tornaram alvo da atenção no momento. Nesse sentido, medidas foram tomadas para adequar homens e mulheres dos segmentos populares ao novo estado de coisas, inculcando-lhes valores e formas de comportamento que passavam pela rígida disciplinarização do espaço e do tempo do trabalho, estendendo-se às demais esferas da vida. Sobre as mulheres recaía as pressões acerca do comportamento pessoal e familiar desejado, que lhes garantissem apropriada inserção na nova ordem, considerando-se que delas dependeria, a consecução dos novos propósitos.

Mas a submissão da mulher continuaria nessa nova ordem, ainda segundo a autora, a nova ordem tinha o respaldo da ciência e um paradigma do momento. A medicina social assegurava como características femininas, por razões biológicas: a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal. Em oposição, o homem conjugava à sua força física uma natureza autoritária, empreendedora, racional e uma sexualidade sem freios. As características atribuídas às mulheres eram suficientes para justificar que se exigisse delas uma atitude de submissão, um comportamento que não maculasse sua honra. Estavam impedidas do exercício da sexualidade antes de se casarem e, depois, deviam restringi-la ao âmbito desse casamento. Cesare Lombroso, médico italiano e nome conceituado da criminologia no final do século XIX, com base nesses pressupostos, argumentava que as leis contra o adultério só deveriam atingir a mulher não

predisposta pela natureza para esse tipo de comportamento. Aquelas que se enquadrassem ao novo modelo imposto seriam despidas do sentimento de maternidade, característica inata da mulher normal, e consideradas extremamente perigosas. Constituíam-se nas criminosas natas, nas prostitutas e nas loucas que deveriam ser afastadas do convívio social. A violência seria presença marcante nesse processo. Ainda mais que naquele momento a postura das classes dominantes era mais de coerção do que de direção intelectual ou moral.

A partir de 1960, juntamente com outros subalternos como os camponeses, os escravos e as pessoas comuns, as mulheres foram alçadas à condição de objeto e sujeito da história. Apesar da existência de muitas semelhanças entre mulheres de classes sociais diferentes, aquelas das camadas populares possuíam características próprias, padrões específicos, ligados às suas condições concretas de existência. Como era grande sua participação no “mundo do trabalho”, embora mantidas numa posição subalterna, as mulheres populares, em grande parte, não se adaptavam às características dadas como universais ao sexo feminino: submissão, recato, delicadeza, fragilidade. Eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil.

Lombroso, cujas ideias estavam revestidas de forte teor evolucionista, apontava na mulher inúmeras deficiências, além de atribuir-lhe fortes traços de perfídia e dissimulação. Ele afirmava que a mulher era menos inteligente que o homem, explicando que a presença da genialidade nesse sexo, por uma confusão de caracteres sexuais secundários, faria a mulher parecer um homem disfarçado. Era a mulher dotada de menor sensibilidade nos mais diversos âmbitos.

Mesmo com intensas mudanças na sociedade, a figura da mulher ainda perdurava como submissa, apesar das lutas e de atitudes que provaria o contrário, a mulher permanecia com o rótulo de menos importante perante a figura do homem.

### 1.3 Mulheres do sertão nordestino

No decorrer da História das Mulheres, muitas vezes nos deparamos com dificuldades na identificação das fontes, posto que essas mulheres não eram documentadas, estavam sempre representadas pelo homem, seja na condição de marido, procurador ou tutor. Segundo Novais (2009), As mulheres sempre tiveram presentes na história, mesmo que ofuscadas pelo domínio reservado aos homens, elas conseguiram certa visibilidade através da História da Vida Privada que proporcionou uma maior inserção das mulheres no fazer histórico, associada a História Social com foco nas identidades coletivas.

Na década de 70 a História das Mulheres inicia uma fase de combate a subordinação feminina e a criação de uma identidade coletiva, baseada na igualdade entre as mulheres. Muitas historiadoras da época foram acusadas de fazer ideologia e militância, pois se contrapunham a homogeneização das mulheres e principalmente ao determinismo biológico que não considerava a mulher como um ser cultural e socialmente construída.

No que se refere aos estudos à mulher sertaneja e a sua atuação percebe-se muitos avanços. No sertão nordestino, alicerçou-se uma sociedade baseada no patriarcalismo, com uma forte presença masculina desde o início da conquista e desbravamento até no passado recente. Apesar da crescente população feminina e de sua inserção no mercado de trabalho, a história deixou à estas mulheres um papel secundário, não percebendo-as como agentes sociais que através de suas práticas cotidianas, contribuíram para a estruturação da sociedade sertaneja, rigidamente estratificada,

A mulher nordestina é vista como uma mulher corajosa, referindo-se às cangaceiras, trazendo arraigado esse estigma de “mulher macho”, uma categoria dicotômica de gênero, capaz de assumir qualquer tipo de trabalho por mais duro que seja.

A diversidade de comportamentos e atitudes atribuídas às mulheres do

sertão pontua que as imagens atribuídas não condizem necessariamente com o cotidiano, pois muitas vezes ao nos referirmos ao Nordeste/Sertão, podemos trazer à tona imagens cristalizadas associadas à seca, fome e calor. Por outro lado, também se podem desconstruir essas representações fazendo alusão às ações, acontecimentos e pessoas que subvertem essas imagens estereotipadas.

No Nordeste, a questão do patriarcado se configurava, principalmente, no coronelismo, onde o poder era centralizado nas mãos dessas figuras, e não diferente de outras épocas, as mulheres eram treinadas para servirem ao marido e ao lar. Restava à mulher ser aquela submissa ao homem, tendo que acatar suas decisões e servi-lo. Depois de casar, a mulher se libertava do poder de seu pai, mas caía nas “garras” do poder do marido, passando a obedecer a seu esposo. No coronelismo, a mulher teria dois objetivos principais: o da satisfação do homem, centro da sociedade coronelística, e o da reprodução. As mulheres eram treinadas para servirem ao marido e ao lar. Restava à mulher ser aquela submissa ao homem, tendo que acatar suas decisões e servi-lo. Depois de casar, a mulher se libertava do poder de seu pai, mas caía nas “garras” do poder do marido, passando a obedecer a seu esposo. No coronelismo, a mulher teria dois objetivos principais: o da satisfação do homem, centro da sociedade coronelística, e o da reprodução.

Atualmente, a sociedade sertaneja é herdeira de uma sociedade machista, do coronelismo. Na atualidade, o Sertão, está mais desenvolvido e as mulheres, já estudam e trabalham com mais frequência. No entanto, os pensamentos continuam tendo como base a raiz “coronelistas” e essa saída do âmbito estritamente privado para o público não ocorreu de maneira fácil.

A mulher sertaneja entrou para a história do país graças ao movimento do cangaço. Este fenômeno foi considerado uma alternativa em relação aos trabalhos rurais e aos casamentos que selavam acordos entre as famílias e não consideravam os sentimentos dos noivos, principalmente das mulheres. Ser cangaceiro (ou cangaceira) parecia ser algo subversivo a ordem social, patriarcal e clientelista. Mas a vida no cangaço não era fácil e nem melhor do que fora dela,

mas para muitas mulheres a sua entrada nesse grupo seria uma opção de fuga daquela sociedade.

Como aponta Freitas (2005), quando elenca três possíveis motivos para a entrada delas no movimento: voluntário, rapto ou fuga. “Apesar da pouca visibilidade das mulheres na memória do cangaço (com exceção de algumas, como Maria Bonita e Dadá), a identidade da mulher do sertão foi sendo construída a partir desse fenômeno.

No entanto, a violência contra essas mulheres não parou na época do cangaço ou no Brasil colônia. As agressões perpassam décadas e o que prevalece ainda é uma sociedade machista e preconceituosa quando se refere a figura feminina.

O estudo da mulher nordestina, nos ajuda a entender um pouco da formação dos valores nessa região no tocante “violência contra a mulher”, pois evidencia o tratamento e a busca das mulheres, já nessa época, de mudar a realidade e usufruir da sua liberdade e dignidade perante o universo masculino.

## **2.5 Mulheres na sala de aula**

Durante longos períodos da história, a educação foi privilégio das classes ricas. Desde o alunato até o corpo docente, apenas homens de famílias de “prestígio” costumavam chegar a todos os níveis de ensino.

Na França revolucionária surgiram discussões referentes à extensão da cidadania a outros setores da sociedade, subjacentes à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Com o propósito de suprir os ideais da Revolução – liberdade, igualdade e fraternidade – os franceses conquistaram direitos, a expansão do sufrágio e da educação. Quanto às mulheres, no momento de definição dos espaços de cidadania, coube a elas um lugar subalterno nos arranjos políticos da modernidade. Nesse marco, o poder político e a liberdade civil seriam regulamentados em um contrato firmado por e entre homens.

Introduzido o contrato, a dicotomia público/ privado qualifica a esfera pública, masculina (civil), em contraposição à esfera privada, feminina (natural). Desta forma, cresce um cenário de debate e reflexão acerca da defesa feminista por igualdade entre os sexos. Esses debates foram fomentados pelo pensamento iluminista, que pregaram a igualdade entre os sexos e abordavam a defesa da participação das mulheres na esfera pública, incluído o seu acesso à educação e a carreiras profissionais.

Ao que se refere a educação dada às mulheres, as classes mais favorecidas priorizava formar boas donas-de-casa e futuras esposas e mães, ofertando às das camadas pobres competências limitadas para atuar como mão de obra barata na unidade doméstica e fora dela. Enquanto a educação inicial para elas era dirigida às prendas do lar, em um segundo momento o currículo escolar definia conteúdos próprios para cada sexo. Elas aprendiam a ler, depois a escrever e a contar. Logo recebiam noções de cozinha, costura e bordado, sendo esta a última etapa do aprendizado feminino, que as preparava para as tarefas do lar e a ocupação do espaço doméstico. Vale ressaltar que as meninas não estudavam juntos com os meninos. Existiam escolas específicas para ambos os sexos.

Diante das dificuldades enfrentadas pelas mulheres para ter uma educação, podemos inferir as dificuldades para elas entrarem no mercado de trabalho, visto que, sua educação era baseada em como ser boas donas de casa e não terem perspectivas de uma formação superior. No entanto, devido a muitas concepções que cercavam o ensino na educação infantil, a figura da mulher veio a suprir uma demanda para professores dessa fase da educação.

As creches aumentaram mais precisamente em 1923, quando as autoridades governamentais reconheceram a presença de grande número de mulheres nas indústrias. Dessa forma, as indústrias foram pressionadas a reconhecer o direito de amamentar, que se expandiu para o setor de comércio, provocando a expansão de muitas creches. A situação então colaborou para que, em 1932, o trabalho feminino fosse regulamentado. Segundo Faria (1999), quando o governo de Getúlio Vargas apresentou a Consolidação das Leis do Trabalho

(CLT), constava entre as obrigações dos estabelecimentos com mais de 30 mulheres empregadas a manutenção de creches para as crianças na “primeira infância”.

De acordo com a concepção da época, a educação infantil era assistencialista e ninguém melhor para “cuidar” dessas crianças do que a figura de uma mulher, pois não era preciso ser professora, bastava ser mulher, pois teria o “jeitinho” para ficar com essas crianças. Esse talvez, tenha sido um grande passo para a inserção da mulher na sala de aula.

## **2.6 Mulheres nos anos dourados**

O período 1950-1960 é chamado de “Anos Dourados” e se caracteriza pelo fim da Segunda Guerra Mundial; a ascensão da classe média; o crescimento urbano e a industrialização. O processo da urbanização e da industrialização leva o país ao aumento das possibilidades educacionais e profissionais para homens e mulheres, em uma sociedade em que o discurso da democracia e da educação eram ideias que estavam fortalecidas no âmbito político.

As condições de vida nas grandes cidades diminuíram sobremaneira a distância entre homens e mulheres. Porém, as distinções feitas entre eles prevaleciam fortes e visíveis. O trabalho das mulheres era visto como inferior ao trabalho dos homens, que continuavam sendo considerados os “chefes” da casa.

As transformações no país, tanto em âmbito econômico quanto políticos, evidenciam, historicamente, uma diminuição da distância entre homens e mulheres. No ano de 1943, houve uma nova mudança de valores femininos: a força se sobrepôs aos valores da beleza e da inteligência, pois a mulher passou a ocupar postos antes considerados masculinos, pois também foram recrutadas para a guerra, servindo à pátria como enfermeiras (FAUSTO, 2010). No período pós-guerra, porém, as mulheres da classe média que foram inseridas no mercado de trabalho tiveram que lidar com os discursos que voltam a circular em defesa do

retorno das mulheres ao espaço doméstico, guardando valores tradicionais da sociedade (BASSANEZI, 2008).

Este era um período de transformação, logo, a adoção de novos papéis ora era vista com naturalidade mediante as condições dos anos de modernização, ora representava uma passagem assustadora que mudaria profundamente a presença feminina no ambiente de casa.

Mesmo com muitas dessas mudanças acontecendo, ainda predominava a percepção de que lugar da mulher seria em casa. Passava o tempo, ocorria as mudanças, as percepções acerca do papel da mulher dava sinal de evolução, mas, ainda predominava a visão de uma sociedade arraigada ao machismo, em que se defendia que a mulher deveria ficar em casa.

### **3. LEI MARIA DA PENHA**

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu agressor preso.

Maria da Penha é biofarmacêutica cearense, e foi casada com o professor Colombiano e universitário Marco Antônio Heredia Viveros. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocuta-la no chuveiro. A investigação do caso começou em junho do mesmo ano, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em



setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. (BRASIL, 2008, s/p)<sup>1</sup>

Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, ele foi julgado culpado e condenado há dez anos de reclusão mas conseguiu recorrer. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveros só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

O processo da Comissão também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendações para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência. E esta foi a sementinha para a criação da lei. Um conjunto de entidades então reuniu-se para definir um anti-projeto de lei definindo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas (BRASIL, 2016, s/p.)<sup>2</sup>

Portanto, O Brasil tem e terá o estado dever de se fazer cumprir a todas as nuances da lei 11.340/0. Que é dá proteção as vítimas, e a punição de acordo com os casos concretos aos transgressores agressores e a responsabilidades a ele impostas, como, em prestar com eficiência a obrigação de cumprir a prestação de alimentos aos menores e a sua ex companheira, caso for totalmente dependente para que possa ser atendida no mínimo a dignidade humana a sua subsistência.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2>. Acesso em: 10 de Set de 2019.

<sup>2</sup>Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51401/a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 11 de Set de 2019.

Em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada com um crime de menos potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar, além da violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

### **3.1. A história por trás da Lei Maria da Penha**

É rotineiro pelo Brasil lermos ou vermos algumas notícias sobre violência contra a mulher, vitimando inúmeras. A Lei Maria da Penha surge em 2006 como instrumento legal apropriado para o enfrentamento da violência contra a mulher, diante de uma demanda social urgente, cuja finalidade é estagnar a violência doméstica e familiar com mecanismos rápidos que possam imobilizar a ação do infrator, todavia, vários pontos devem ser questionados no tocante a sua aplicabilidade.

A Constituição Federal Brasileira foi promulgada no ano de 1988, sendo esta a norma suprema de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Nela determina-se que todos os cidadãos devem ser tratados sem distinções e de forma igualitária.

No entanto, devido à cultura patriarcal ainda inserida na sociedade brasileira, que cultivou entre os homens, o sentimento de superioridade em relação a mulher, o ato de violência vem crescendo em nosso país, de acordo com dados apontados por pesquisas, principalmente no que concerne à violência contra a mulher. A violência é a forma mais cruel e evidente manifestação de desigualdade de gênero no Brasil.

A fim de conter a situação que há tempos perdura e após a intervenção internacional, foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Esta Lei apresentou-se dotada de

características protetivas, visando efetivar a igualdade entre homens e mulheres prevista na Constituição Federal pátria e, de fato, proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei surge para garantir a proteção das mulheres contra qualquer tipo de violência, seja ela doméstica, física, psicológica, patrimonial; ou moral, e não apenas as agressões físicas.

De acordo com Assunção (2015), A Lei garante algumas medidas de urgência que tendem a auxiliar as vítimas, depois de fazerem o registro, elas podem pedir as medidas protetivas como o afastamento do agressor. Mas o que são essas medidas protetivas?

### **3.2. As medidas protetivas de urgência**

Medidas protetivas são mecanismos criados pela lei para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, assegurando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, desfrute dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Pela lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Diante de um quadro como esse, as medidas protetivas podem ser concedidas de imediato.

Segundo PASINATO (2010, p.220), as Medidas Protetivas de Urgência, é o eixo de proteção, que objetiva proteger a integridade física e os direitos da mulher, contemplando também medidas de assistência de forma integral, com previsão de atendimento psicológico, jurídico e social. Por fim, o terceiro eixo corresponde à prevenção, e engloba estratégias de educação e transformação cultural para coibir a reprodução social da violência e discriminação com base no gênero.

A Lei Maria da Penha prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los.

Ao que concerne as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, estão previstas no art. 22 da referida Lei, medidas que visam proteger as mulheres do seu agressor. Dentre elas a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, entre as quais proíbe a aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, o contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

De acordo com o parágrafo 1º do mesmo Artigo, as medidas não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. No Parágrafo 2º, afirma que o juiz pode requisitar o auxílio da força policial para garantir a efetividade das medidas cabíveis.

As medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los. Estão reguladas no art. 23 e 24, da Lei Maria da Penha, nas quais o Magistrado terá total poder de tomar outras decisões sem ferir outras medidas. Como por exemplo, encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; determinar a recondução da

ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; determinar a separação de corpos. Ao que corrobora com a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, por meio de liminar, medidas como, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. No parágrafo único do referente artigo, o juiz deverá oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

As medidas protetivas tem o objetivo de coibir, punir, erradicar as agressões domésticas e familiar contra a mulher, porém, ainda se faz insuficiente para dar um basta no índice de violência que vem crescendo a cada dia.

### **3.3. Da eficácia das medidas protetivas**

As medidas protetivas são mecanismos que ainda levantam discussões ao que se refere ao afastamento do agressor do ambiente doméstico. Vale salientar que essa medida pode ser considerada violenta, visto que, priva os filhos do convívio e contato com os pais.

No entanto, ainda em relação ao afastamento do agressor e das medidas de proteção, nem sempre é o judiciário o responsável pela não eficácia das medidas, isso porque, muitas vezes, se torna impossível a solução de alguns casos, pois, as vítimas não denunciam seus agressores por medo, e os mesmos acabam ficando impunes e prolongando por muitos anos o sofrimento das mulheres. Contudo, ainda que estes sejam denunciados efetivamente as medidas impostas não são suficientes para que o autor das agressões se mantenha

afastado da vítima e conseqüentemente voltando a praticá-los mesmo estando sob imposição da justiça.

Segundo Souza (2014), O que se pode notar é a dificuldade da aplicação e também da fiscalização das medidas protetivas quando se trata de conferir uma efetiva das determinações judiciais devido a falta de profissionais para a função, o que facilita a aproximação do agressor a sua vítima, mesmo com a medida judicial de não aproximação, acarretando muitas vezes em agressões ou morte.

Dessa forma, nem sempre essas medidas surtem efeitos positivos, ainda não é a garantia positiva de dias melhores e de segurança, porque, mesmo com as medidas protetivas o agressor não retrocede como também não cumpri as medidas a ele demandadas, acha se impune por falha na aplicação da lei, que enfurecido poderá até a acometer homicídio, que hoje no Brasil tem nuance de feminicídio.

Outro ponto relevante ao que concerne essas medidas, é a falta de esclarecimento por parte das vítimas. Muitas não sabem a quem recorrer ou se sentem intimidadas a procurarem a delegacia especializada<sup>3</sup> no atendimento a elas, dificultando o combate a esse tipo de crime. É importante que as mulheres saibam que cada órgão tem o seu dever a cumprir no combate a violência contra elas.

Portanto, Segundo Pasinato (2010), cabe a autoridade policial atuar para que sejam aplicadas as medidas protetivas de urgência, sempre que a mulher solicitar. Estas medidas são, em boa parte, de natureza cível, tal como pedidos de guarda de filhos e ações de alimentos, de separação conjugal. Preveem, também, medidas tal como os pedidos de afastamento do agressor. Cabe à autoridade policial providenciar que esta mulher receba socorro médico e tenha preservada sua segurança, transferindo-a para local em que permaneça protegida (podendo ser um abrigo ou a casa de parentes).

---

<sup>3</sup>Delegacia da Mulher é o órgão competente aos atendimentos as vítimas da violência contra a mulher.

Com esta alteração, a polícia passa a atuar de imediato em duas frentes de intervenção: os pedidos de medidas protetivas possuem trâmite rápido e uma vez que tenha sido solicitado, seu envio deverá ser imediato para o juízo competente para sua avaliação. Paralelamente, nos casos de crimes previstos na legislação deverá a mesma autoridade policial providenciar a instauração do inquérito policial, dando-lhe o prosseguimento legal.

Outra mudança introduzida pela Lei 11.340/2006 refere-se à possibilidade da prisão em flagrante delito em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e a prisão preventiva, nos casos, por exemplo, em que o agressor esteja descumprindo as medidas protetivas.

Ao definir as atribuições da polícia o legislador referiu-se às polícias civis de modo geral, embora no artigo 35, inciso III, apareça uma recomendação para a criação de Delegacias de Polícia Especializadas, assim como outros serviços que poderão integrar a Rede de atendimento a mulheres em situação de violência. Isto significa que a aplicação da Lei 11.340/2006 não é de competência exclusiva das Delegacias de Atendimento à Mulher.

Da mesma forma, não há nenhuma recomendação para que estas delegacias especializadas limitem seu atendimento apenas para mulheres que se enquadrem nos dispositivos desta legislação, o que deixaria de fora da proteção policial e do Estado outras tantas mulheres que são vítimas de violência baseada no gênero – como nos casos de assédio sexual ou crimes sexuais praticados por desconhecidos, por exemplo.

Já ao papel do judiciário, cabe, ainda segundo Pasinato (2010), além do processo criminal, cabe ao magistrado também a competência sobre os processos cíveis relacionados à separação conjugal e ações de família (pensão alimentícia, guarda de bens, divisão de bens e propriedades, entre outras) desde que relacionadas com a segurança da mulher e seus filhos.

Nestes juizados também deverão ser analisadas as medidas protetivas. Desta forma, cuidou o legislador que um mesmo juiz pudesse ter conhecimento

abrangente sobre a causa analisada. Preocupou-se também em reduzir o tempo e os custos envolvidos com o processo judicial, facultando às mulheres o acesso à justiça.

Para Pasinato (2010 p.15),

é preciso ter clareza de que não se trata apenas de um problema estrutural. A criação dos Juizados é importante se for administrada por equipes comprometidas com a Lei 11.340/2006 e que estejam disponíveis para o diálogo com as entidades e os serviços que dão atendimento especializado para mulheres em situação de violência. Caso contrário, a estrutura da organização judiciária continuará processando de forma independente as ações criminais e as cíveis e as mulheres não conseguirão concretizar o acesso aos benefícios que estão previstos na lei.

Entendo o papel e o comprometimento de cada um, é possível, pelo menos, diminuir o alarmante crescimento desse tipo de crime no Brasil.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que no Brasil ocorram 4,8 feminicídios para cada grupo de 100 mil mulheres. Em 2016, tramitaram na Justiça do País mais de um milhão de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, o que corresponde, em média, a 1 processo para cada 100 mulheres brasileiras. Desses, pelo menos 13,5 mil são casos de feminicídio. Os dados foram apresentados pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, durante a 261ª Sessão Ordinária do CNJ. Baseados nos dados do CNJ e de acordo com o Panorama da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, tramitaram na Justiça estadual 1,2 milhão de processos referentes à violência doméstica e familiar, o que corresponde, em média, a 11 processos a cada mil mulheres brasileiras. A região Nordeste é a que apresentou a menor demanda à Justiça, com média de 6,9 processos a cada mil mulheres residentes. Região Norte: 12,1 processos a cada mil mulheres; Região Sudeste: 12,4 processos a



cada mil mulheres; Região Sul: 13,2 processos a cada mil mulheres residentes; Centro-Oeste: 19,3 processos a cada mil mulheres. (BRASIL)<sup>4</sup>

A Região Nordeste foi a que apresentou a menor demanda pela Justiça, com uma média de 6,9 processos a cada mil mulheres residentes. O Norte veio em seguida, com 12,1 processos a cada mil mulheres. Na sequência, a Região Sudeste apresentou demanda de 12,4 processos a cada mil mulheres, seguida da Região Sul, com média de 13,2 processos a cada mil mulheres residentes, e o Centro-Oeste, com maior número: 19,3 processos a cada mil mulheres. (BRASIL, 2017)<sup>5</sup>

Ainda de acordo com dados do CNJE em uma década, entre a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, até dezembro de 2017, o número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica e familiar passou de 5 para 111. Se se contabilizar o número de varas especializadas, esse número sobe para 134. Além do aumento, também houve a instalação de setores psicossociais especializados no atendimento à vítima em 17 tribunais. Ao todo, em 2016, havia 65 unidades judiciais com setores psicossociais e 49 unidades com setores psicossociais especializados no atendimento à vítima.

No entanto, à procura por ajuda, ainda é considerada pequena quando comparada ao número de casos, pois esses dados podem ser maiores, já que muitas mulheres não oficializam a denúncia devido a motivos aqui já citados.

---

4Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contr-a-mulher-no-judiciario>. Acesso em: 20 de Set de 2019.

5Disponível em: <https://infodireito.blogspot.com/2017/10/nordeste-tem-menor-demanda-de-violencia.html>. Acesso em: 20 de Set de 2019.

## **4. O MAL QUE SEMPRE OCORRE: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

### **4.1 O aumento da violência doméstica no país**

Nos tempos de Brasil Colônia, o tratamento que as mulheres recebiam, ajudou a cravar na sociedade, a cultura de submissão. Se, antes, a sociedade patriarcal predominante naquela época permitia e incentivava esse tipo de comportamento, hoje os resquícios permanecem enraizados na sociedade moderna, mesmo 200 anos depois.

No sertão nordestino do século XIX, a mulher de elite, mesmo com um certo grau de instrução, estava restrita à esfera do espaço privado, pois a ela não se destinava a esfera pública do mundo econômico, político, social e cultural. A mulher não era considerada cidadã política. Muitas filhas de famílias poderosas [...] Não estudaram as primeiras letras nas escolas particulares dirigidas por padres e não foram enviadas a São Luís para o curso

médio, nem a Recife ou Bahia, como ocorria com os rapazes de sua categoria social. Raramente aprenderam a ler e, quando o fizeram, foi com professores particulares, contratados pelos pais para ministrar aulas em casa. Muitas apenas conheceram as primeiras letras e aprenderam a assinar o nome. Enquanto seus irmãos e primos do sexo masculino liam Cícero, em latim, ou Virgílio, recebiam noções de grego e do pensamento de Platão e Aristóteles, aprendiam ciências naturais, filosofia, geografia e francês, elas aprendiam a arte de bordar em branco, o crochê, o matiz, a costura e a música. (Araújo, 2012, p. 210)

Ainda segundo Araújo (2012), na época da escravatura, a escrava sofria com o afastamento de seus entes queridos, do homem e dos filhos que amava e as relações sexuais forçadas também eram formas comuns de violência na época.”

O que observa-se, portanto, é uma cultura machista, construída baseada em parâmetros violentos e ortodoxos. E a nossa realidade não é diferente daquela, os dados oficiais demonstram que, no Brasil, mais de 66 mil casos de estupros foram registrados em 2018, o que significa mais de 100 mulheres estupradas todos os dias<sup>6</sup>.

De acordo com a análise da evolução das notificações de estupro no país, com base nos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, entre 2011 e 2014, verificou-se uma estabilidade estatística preocupante onde, 69,9% das vítimas eram crianças e adolescentes e, cerca de, 40,0% dos estupradores das crianças pertenciam ao círculo familiar próximo, incluindo pai, padrasto, tio, irmão e avô. (Coelho, 2017, p. 21).

Os dados aqui apresentados servem para dar conta da gravidade do problema da violência doméstica no país. As informações confirmam a predominância de um modelo arcaico e injusto e que é responsável pelo aumento cada vez mais preocupante dos casos de violência dentro do ambiente familiar.

Estudos como os citados neste trabalho, ajudam a entender este cenário e a propor soluções que, certamente, auxiliam no desenvolvimento de projetos focados na diminuição desses episódios violentos no país.

---

<sup>6</sup>Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-mais-de-180-estupros-por-dia-numero-e-o-maior-desde-2009.shtml>. Acesso em 26 de Nov de 2019.).

## 4.2 A violência doméstica na cidade de Campina Grande - PB

Todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um mesmo ambiente familiar, com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra), é caracterizada como violência doméstica. Os casos mais comuns são entre maridos e esposas e pais e filhos.

A lei 11.340/2006, ou Lei Maria da Penha, como é mais conhecida, foi instituída por meio de convenções internacionais assinada pelo Brasil a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 3º, § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher**, Brasília, ago 2006.)

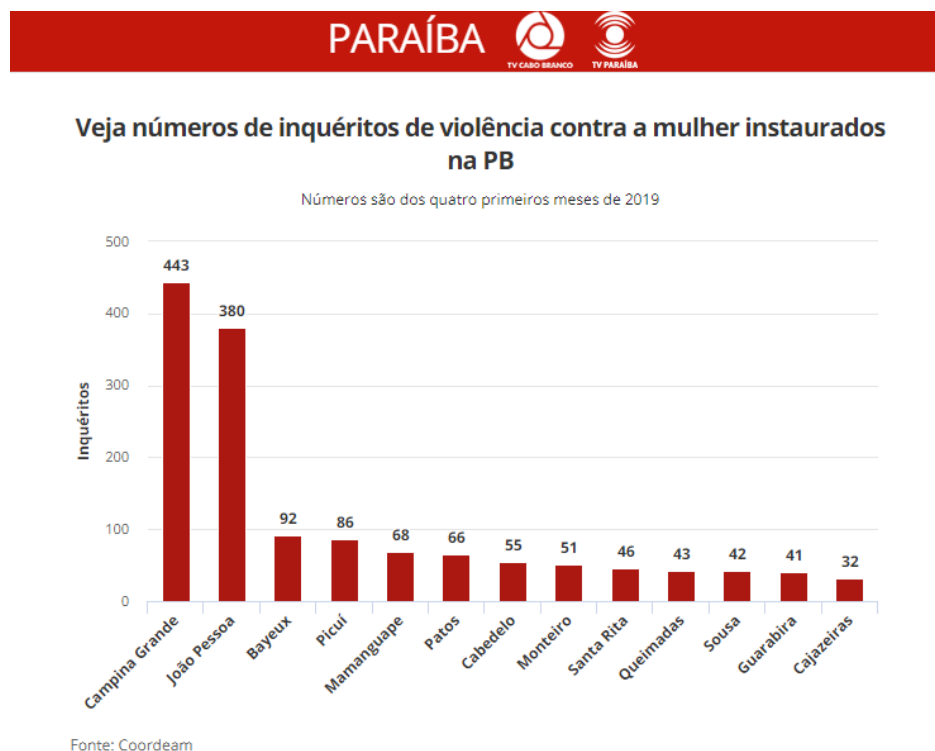
No âmbito conceitual, entende-se como violência contra a mulher, qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral à vítima.

Apesar de todo o desenvolvimento social, econômico e até relacionados aos direitos humanos, ocorridos no Brasil nos últimos anos, os índices de violência doméstica continua a aumentar, mostrando que, aproximadamente, 1 em cada 10 mulheres (11,92%) nordestinas sofreu pelo menos um episódio de violência doméstica nos últimos 12 meses. (CARVALHO, 2016, p. 17).

Na Paraíba, por exemplo, o número de lesões corporais dolosas contra a mulher, de acordo com o anuário brasileiro de segurança pública de 2019, chegou a ultrapassar 2 mil casos e os feminicídios aumentaram 53% em um ano.

A cidade de Campina Grande tem o maior número de inquéritos instaurados pela polícia para investigar casos de violência contra a mulher. A

soma de 443 investigações iniciadas indica uma média de 110 denúncias de violência contra a mulher, por mês, na cidade<sup>7</sup>.



Diversas políticas públicas estão sendo discutidas e colocadas em prática. Mas para que a efetividade dessas ações seja comprovada, há de serem disponibilizados e analisados mais um montante de dados, para perceber, claramente, a diminuição real desses dados.

Contudo, o número de mulheres que foram assassinadas no estado diminuiu cerca de 12 pontos percentuais entre os anos de 2017 e 2018.

Isso pode ser um indicador positivo, que ilustra como as medidas tomadas para combater essa situação estão apresentando algum resultado.

Observam-se, ainda, lacunas que prejudicam o controle do fenômeno no estado, o que, ainda assim, como análise traz contribuições para a identificação

<sup>7</sup>Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/06/01/campina-grande-lidera-numero-de-casos-de-violencia-contr-a-mulher-investigados-na-pb-em-2019.ghtml>. Acesso em: 23 Nov 2019.

do perfil da população que sofre tais danos e, assim, contribuir para a erradicação total desse tipo de violência.

### **4.3 Mecanismos utilizados na fiscalização das medidas protetivas**

#### **4.3.1 Força Nacional de Segurança Pública e Operações de Garantia da Lei e da Ordem**

Podemos compreender por medidas protetivas as medidas que visam garantir que a mulher possa agir livremente ao optar por buscar a proteção do Estado e, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor. E para que haja a concessão dessas medidas, é necessário a constatação da prática de conduta que caracterize violência contra a mulher, desenvolvida no âmbito das relações domésticas ou familiares dos envolvidos.

A Força Nacional de Segurança Pública é um programa de cooperação entre os estados-membros e a União Federal, é um desses mecanismos e seu objetivo é executar, através de convênio, atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio, atuando também em situações de emergência e calamidades públicas.

A entidade existe para assegurar a plena defesa dos direitos de segurança do cidadão brasileiro, inclusive, das mulheres. No Ministério, a discussão sobre as garantias dos direitos femininos, o que inclui o combate à violência doméstica e ao feminicídio, tem sido ampliada. O Governo tem promovido debates com agentes da sociedade e dos poderes públicos a respeito de um conjunto de medidas para consolidar política públicas efetivas para a segurança das mulheres, em todos os ambientes de convívio – doméstico, profissional e social.

Ações e políticas públicas de fortalecimento e de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres são cada vez mais comentadas no

governo, o Grupo é coordenado pela Diretoria de Políticas Públicas (DPSP), da Senasp e tem como principal desafio, integrar as ações já implantadas e as novas propostas para garantir cada vez mais proteção para as brasileiras.

A simples existência da entidade, mostra que evoluímos muito no quesito segurança da mulher. Aquelas que não tinham sequer o direito de votar, hoje podem se proteger daqueles que se acham, de alguma forma, superiores ou donos das suas vidas.

#### **4.3.2 O programa Mulher protegida em São Paulo**

Em 2013 foi criado o Programa Mulher Protegida, formado pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social, seus órgãos operativos, e ainda pela Secretaria da Mulher e Diversidade Humana, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

O programa contempla as vítimas de ameaças mais graves com um dispositivo tido como “SOS mulher”. Trata-se de um celular interligado ao Centro de Operações da Polícia Militar (CIOP) e Delegacias de Atendimento a Mulher (Deam) que, ao menor sinal de alerta, a usuária pode sinalizar através do aparelho três tipos de indicações de alertas, nas cores amarelo, verde e vermelho, indicando se há, ou não, a necessidade da ação policial.

Além do trabalho de proteção efetiva da vítima, o programa contempla outros trabalhos de prevenção como palestras educativas e de conscientização, abordando o tema violência doméstica em escolas, sindicatos, associações, indústrias, canteiros de obras da construção civil, além de panfletagens em ruas, praças e eventos.

Contudo, o programa já deu seus primeiros passos na Paraíba e foi implantado em cinco cidades da região, entre elas Campina Grande, João Pessoa e Bayeux.

### **4.3.3 S.O.S mulher**

Mais que um aplicativo, o S.O.S mulher é uma das ferramentas que ajuda na redução dos casos de violência contra as mulheres. Além de acessível, possui várias formas de contato, desde ligação direto pelo aplicativo, até envio de e-mail e botão de pânico. É gratuito e se mostrou uma maneira inteligente de erradicar com esse tipo de comportamento tão nocivo.

Desenvolvido pelo empresário Fábio César, da APPshow, dispõe de conteúdos informativos, como Leis, vídeos, depoimentos e diversas campanhas. Por enquanto, o aplicativo busca atingir as mais de 70 mil pessoas que estão protegidas por decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

As medidas protetivas fazem parte de um recurso da Lei Maria da Penha que permite às vítimas pedir desde o afastamento do agressor do lar ou local de convivência, até a fixação de um limite mínimo de distância em relação à vítima.

Além disso, o agressor também pode ser proibido de entrar em contato com ela, seus familiares e testemunhas por qualquer meio e, ainda, obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

As vantagens da ferramenta já estão até em análise no Congresso Nacional. Um projeto de lei permite que a polícia entregue um dispositivo móvel de emergência para mulheres com medida protetiva. O que já é um passo importantíssimo rumo à erradicação da violência doméstica.

## **5. RESULTADOS**

Após os estudos feitos e as pesquisas realizadas, foi possível apontar alguns pontos positivos e negativos acerca da Lei Maria da Penha e com relação às atitudes para erradicar essa violência dos lares brasileiros.

Na Paraíba, por exemplo, o número de lesões corporais dolosas contra a mulher, de acordo com o anuário brasileiro de segurança pública de 2019, chegou a ultrapassar 2 mil casos e os feminicídios aumentaram 53% em um ano.



Contudo, o número de mulheres que foram assassinadas no estado diminuiu cerca de 12 pontos percentuais entre os anos de 2017 e 2018.

Isso pode ser um indicador positivo, que ilustra como as medidas tomadas para combater essa situação estão apresentando algum resultado.

E, ainda, várias ferramentas estão sendo desenvolvidas a fim de aumentar a eficiência no atendimento às mulheres que precisam desse tipo de assistência, bem como o programa Mulher protegida em São Paulo, que já foi implantado na Paraíba e segue em fase de implantação em outras cidades da região, e o programa S.O.S Mulher.

Os pontos os quais foram classificados como positivo abordaram a importância da existência de uma Lei que assegura a prevenção da violência contra a mulher e a punição para quem as comete. A criação de uma Lei onde o foco e a proteção à mulher pode ser considerado um avanço na sociedade devido a uma cultura arraigada ao machismo histórico, onde a mulher era sujeita a todo tipo de castigo por ser considerada um ser inferior.

Um ponto negativo identificado foi a ineficiência na efetivação das medidas protetivas, visto que, não há pessoas suficientes para fiscalizar se as mesmas estão sendo cumpridas, o que acarreta, muitas vezes, na não proteção da mulher, o que corrobora com a prática da agressão à vítima, mesmo “protegida” pela medida protetiva.

Contudo, o que se nota, é uma evolução no tocante igualdade de gêneros no Brasil. A legislação está em busca de adequação às necessidades dessa mulheres, mas o caminho a ser percorrido ainda é longo.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência doméstica e familiar constitui-se, em uma das mais inaceitáveis formas de violência dos direitos das mulheres, por negar-lhes, principalmente, o exercício do direito à vida, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O número de mulheres agredidas por seus companheiros é muito grande. E esse número cresce independentemente da modernidade e dos direitos iguais. Muitos homens ainda vêem as mulheres como objeto, também sexual; banalizando a relação, causando a perda do respeito mútuo no seio da família.

A principal manifestação de violência doméstica é de natureza física, acompanhadas de ameaças e brigas, que muitas vezes acarretam em mortes.

Diante das informações levantadas do cenário, espera-se que as lacunas encontradas na lei de proteção à mulher sejam preenchidas e que a Lei Maria da Penha seja uma forma eficiente no combate à violência.

As falhas que circundam as medidas protetivas devem ser resolvidas o quanto antes, pois a violência contra a mulher vem crescendo assustadoramente não só em Campina grande, mas sim, em todo País.

Ao que refere-se a efetivação da lei, o maior empasse vem sendo a fiscalização da efetivação das medidas protetivas aplicadas para garantir as vítimas a sua integridade, principalmente física, pois a discrepância entre o determinar, aplicar e fiscalizar as medidas são enormes. E essa falta de fiscalização é um ponto crucial para a ineficiência da Lei Maria da Penha. Devido essa falha a retaliação das vítimas por parte do agressor, vem se tornando cada vez maior.

Dessa forma, pensar estratégias para resolver essas falhas na aplicação da Lei, deve ser considerada um ponto de partida para um melhor aprimoramento e eficácia da mesma.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Emanuel; Piore, Mary Del. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. Ed. São Paulo: Contexto, 2012.

ASSUNÇÃO, Renata. Jornal hoje. **Lei Maria da Penha ainda não é totalmente aplicada no Brasil**. edição do dia 03/01/2015.

BASSANEZI, Carla. **Mulheres dos anos dourados**. In: PRIORE, Mary Del (org.). História das mulheres no Brasil. p. 607 – 639. São Paulo: Contexto, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Sistema de Informação de Agravos e Notificação (Sinan): normas e manuais técnicos. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07\\_0098\\_M.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0098_M.pdf). Acesso em: 15 de Nov de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher**, Brasília, ago 2006.

CARVALHO, José R. OLIVEIRA, Victor H. De. **Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher. Relatório Executivo I**. Versão 2.4. 6 de dezembro de 2016. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/12/Pesquisa-Nordeste\\_Sumario-Executivo.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/12/Pesquisa-Nordeste_Sumario-Executivo.pdf)> Acesso em: 20 Nov 2019.

CERQUEIRA, Daniel. COELHO, Danilo S. C. FERREIRA, Helder. **TD 2313 - Estupro no Brasil: Vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. Ipea. Rio de Janeiro, 2017.

DANTAS, Nelma Gomes de Araujo. **Uma perspectiva da aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Cacimba de Dentro - PB** - Conteúdo Jurídico, Brasília-DF:

26 nov 2019. Disponível em:  
<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50730/uma-perspectiva-da-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-em-cacimba-de-dentro-pb>. Acesso em: 26 nov 2019.

FARIA, A.L.G. **O espaço físico como um dos elementos fundamentais para a pedagogia da educação infantil.** In: Faria, A.L.G.; Palhares, M.S. (Org.). *Educação infantil pós-LDB: rumos e desafios*. Campinas: Autores Associados; São Carlos: UFSCAR, 1999. p. 67-97.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** ISSN. São Paulo. 2019. Disponível em:  
<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf> Acesso em: 24 nov 2019.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Programa mulher protegida.** Disponível em:<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-a-seguranca-e-defesa-social/pbunidapelapaz/programa-mulher-protegida>> Acesso em: 26 nov 2019.

JUSTIÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Secretaria Nacional de Segurança Pública instala Grupo de Trabalho de Prevenção de Violência Contra a Mulher.** Disponível em:<<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1557935118.55>> Acesso em: 26 nov 2019.

PASINATO, W. **Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** Civitas, 2010. p. 216-232.